

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.798, DE 2024

Destina parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais, do pagamento de compensações ambientais, e dos advindos de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais, além das sobras orçamentárias de cada ano, para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Funcap.

### EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 9º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....

IV – parcela dos recursos financeiros advindos do pagamento de compensações ambientais, instituídas na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

V – sobras orçamentárias verificadas ao final de cada ano se houver superávit orçamentário.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente

